

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 44/2016

Data: 06/01/2017

Objeto: Contratação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS, PERSONALIZADA PARA A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

#### ESCLARECIMENTO Nº 03

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 44/2016, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

## Pergunta (s)

1. Como COSO ERM e ISO 31.000 são metodologias/normas semelhantes, inclusive o próprio edital solicita comprovação dos profissionais “com experiência como consultor em implantação de gerenciamento de riscos ... utilizando o modelo COSO ERM ou ISO 31000”, entendemos que poderão ser apresentados atestados de capacidade (item 9.5.1) que comprovem a prestação de serviços especializados em projetos de gerenciamento de riscos com a utilização dos modelos COSO ERM e/ou ABNT NBR ISO 31.000. Está correto o entendimento?

2. Conforme exigência contida no Edital de Licitação, número 44-2016, no item 9.5.2.3, exige-se, para fins de comprovação da qualificação técnica do Consultor Sênior, a demonstração de conclusão de especialização ou cursos em gestão de riscos, no quantitativo mínimo de 360 horas. Nota-se que a expressão “gestão de riscos” possui denominação genérica, motivo pelo qual entendemos que especialização ou cursos na área de gestão de segurança corporativa, haja vista ser esse o objeto da contratação pretendida pela ANEEL. Nesse contexto, cumpre destacar que renomadas instituições nacionais de ensino, dentre as quais citamos, sem pretensão exaustiva, a Fundação Dom Cabral, a Fundação Getúlio Vargas, a IBGC / FIPECAP, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ofertam cursos de reconhecida excelência na área de gestão em segurança corporativa, cujo elemento principal é a gestão de riscos. Nesse contexto, reforçamos nosso entendimento no sentido de que os diplomas de especialização de cursos na área de gestão de segurança corporativa, desde que contemplem a carga horária exigida no instrumento convocatório, são suficientes para atender ao supracitado requisito do edital de licitação. Noutro giro, entendemos também que a especialização de Governança em Tecnologia da Informação é curso capaz de atender à exigência técnica citada acima. Ainda nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica sobre a demonstração de qualificação técnica em grau de igualdade ou similaridade ao objeto licitado, bem como a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 3º, é expressa ao determinar a observância aos princípios da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, sob o aspecto de que os requisitos de habilitação não podem ser restritivos ao ponto de impossibilitar a participação de empresas notadamente capazes de cumprir com as exigências contratuais. Está correto nosso entendimento?

3. Em referência ao edital do Pregão Eletrônico nº 044/2016, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para “contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de metodologia de gestão de riscos, personalizada para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com treinamento de servidores para a aplicação da metodologia”, a empresa Ernst & Young (EY) vem, pelos motivos expostos a seguir, solicitar os seguintes esclarecimentos:

(1). O item 9.5.2.3 exige a apresentação de consultor sênior com experiência em implantação de gerenciamento de riscos, em instituição pública ou privada do setor de energia elétrica, com quadro de colaboradores não inferior a 350 servidores/empregados, utilizando o modelo COSO ERM e/ou ISO 31.000 e, ainda, curso ou especialização em gestão de riscos. Considerando, contudo, que existem profissionais com vasta experiência na execução do objeto editalício com especializações em outras áreas de gestão que se assemelham à de riscos, tais como MBA em gestão de negócios, entendemos que serão aceitas outras especializações para atendimento do item 9.5.2.3 do Edital, afim de viabilizar o maior número de participantes no certame. Nosso entendimento está correto?

### Resposta (s)

1. Não. Entende-se que para fins de experiência em Gestão de Riscos, pode-se comprovar a atuação tanto em COSO como ISSO 31.000. Entretanto, para a qualificação técnica, é necessária a comprovação da prestação de serviços técnicos especializados em projetos de gerenciamento de riscos, com utilização do modelo **COSO ERM**, que é o “*Framework*” requerido na contratação.
2. Não. Quaisquer comprovações de conhecimentos/capacitações que não explicitem claramente o tratamento dos conceitos/elementos relacionados a riscos não atendem à necessidade da contratação. Embora o foco da contratação seja a implantação de metodologia baseada no “*Framework*” COSO ERM, para ampliar a competitividade abrimos a possibilidade de comprovação de capacitação em riscos baseada na ISO 31000- ABNT, devido às similaridades de ambas as estruturas. Caso no curso de especialização de segurança corporativa ou na especialização de Governança em Tecnologia da Informação ou, ainda, qualquer outra capacitação relacionada a gestão, esteja expresso que foram abordadas especificamente as estruturas de gestão de riscos COSO ERM e/ou ISO 31000-ABNT, com carga horária específica para este tema, a comprovação atenderá ao edital.
3. Não. Idem à resposta anterior.